Serviços Municipalizados NAZARÉ

RELATÓRIO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE RESÍDUOS URBANOS 2025

1. Enquadramento

A ERSAR, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos aprovou, de acordo com o seu poder regulamentar, previsto nos artigos 11.º, alínea b) e 12.º da Lei n.º 10/2014, de 06 de março, o Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril, relativo à qualidade do serviço prestado ao utilizador final nos setores das águas e resíduos.

De acordo com o artigo 1.º, este Regulamento tem por objeto definir os níveis mínimos de qualidade para os aspetos que estão diretamente relacionados com os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados aos utilizadores finais e por eles sentidos diretamente, bem como as compensações devidas no caso do seu incumprimento e, segundo o artigo 2.º, aplica-se a todas as entidades sujeitas à atuação da ERSAR que prestam serviços aos utilizadores finais.

O referido regulamento (RQS) estabelece no seu artigo 64.º que as entidades gestoras devem publicar, no respetivo sítio na internet, um relatório anual, até final de março, com os principais resultados obtidos no ano anterior, relativos aos níveis mínimos da qualidade do serviço identificados naquele regulamento.

Neste sentido, o presente documento visa dar cumprimento ao estipulado no RQS, para o período entre 01.01.2025 a 31.12.2025.

2. Apresentação de resultados

Obrigação	Cumprimento
Início da prestação dos serviços de águas e resíduos (artigo 11.º) ▪ Início da prestação de serviços no prazo de 5 dias úteis	Cumprido
Continuidade do serviço de recolha de resíduos (artigo 30.º) ▪ Informação no sítio da internet sobre a recolha de resíduos e tipos de recolha	A melhorar
Serviço de recolha de resíduos urbanos (artigo 32.º) ▪ Regularização de situações de acumulação de resíduos volumosos ou verdes no prazo de 5 dias úteis ▪ Regularização de situações de acumulação de resíduos urbanos no prazo de 2 dias úteis	Cumprido

Lavagem de contentores de deposição de resíduos urbanos (artigo 33.º) ▪ Frequência mínima de 4 lavagens anuais dos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva de biorresíduos de origem alimentar e máxima de 28 lavagens anuais ▪ Lavagem dos contentores com periodicidade mínima semestral	Cumprido
Recolha dedicada (artigo 34.º) ▪ Realização do serviço de recolha de resíduos volumosos e resíduos verdes no prazo de 5 dias úteis	Cumprido
Resposta a reclamações e outras comunicações (artigo 41.º) ▪ Prazo de resposta a reclamações escritas no prazo de 22 dias úteis	Cumprido

3. Conclusão

Com base nos resultados apresentados, o serviço de resíduos urbanos encontra-se de um modo geral alinhado com os padrões de qualidade definidos pela ERSAR.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré mantêm o compromisso com a qualidade do serviço prestado, com foco na melhoria contínua e na satisfação dos utilizadores.